

guesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É constituída na cidade de Viana do Castelo uma secção da Obra de Assistência 5 de Dezembro composta de três membros, encarregada do estabelecimento e administração de uma ou mais sopas económicas dentro da mesma cidade, e de angariar donativos para o seu mais amplo funcionamento. Essa comissão poderá agregar os demais membros que julgue necessários para a constituição de comissões locais e desdobramento das suas funções.

Art. 2.º A disposição desta comissão será posta a quantia de 6.000\$, a pagar em prestações não superiores a 800\$ mensais, devendo aquela verba ser escriturada como subsídio à referida comissão e sair da dotação consignada à Secretaria de Estado do Interior no orçamento das despesas excepcionais da guerra.

Art. 3.º As prestações mensais serão requisitadas pela comissão central à Direcção Geral da Contabilidade Pública, por intermédio da Direcção Geral de Assistência, a fim de se proceder ao respectivo ordenamento, nos termos legais, pela 2.ª Repartição daquela Direcção Geral.

Art. 4.º De cada ano ou fracção a comissão enviará as respectivas contas ao governo civil dentro de noventa dias depois de findo o prazo a que se referirem.

Art. 5.º Em diploma especial serão indicados os nomes das pessoas que compõem a comissão, e sucessivamente se indicarão os locais onde se fará a distribuição da sopa económica.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários do Estado de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa—Alberto Osório de Castro—Francisco Xavier Esteves—Amílcar Castro de Abreu e Mota—José Carlos da Maia—Joaquim do Espírito Santo Lima—Joaquim Mendes do Amaral—Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá—José Alfredo Mendes de Magalhães—Henriques Forbes de Bessa—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:336

Atendendo ao que me expôs o director do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha:

Hei por bem, sob proposta do Secretário de Estado do Interior, decretar as seguintes alterações a diversas disposições regulamentares relativas àquele hospital:

No regulamento aprovado por decreto de 21 de Abril de 1906, § 1.º do artigo 87.º, a diária ali fixada é elevada a \$60; nos §§ 2.º e 3.º do mesmo artigo (já alterados pelas modificações regulamentares aprovadas por decreto de 25 de Maio de 1912) são igualmente elevadas as diárias a \$60; no artigo 163.º do citado decreto de 21 de Abril de 1906 é substituída a tabela de preços pela seguinte:

Boletim de matrícula	2\$00
Boletim de matrícula para crianças	1\$00
Banho de tina, 1.ª classe.	\$35
Banho de tina, 2.ª classe.	\$25
Banho salino	\$70
Banho sulfossilino	\$50
Banho na piscina	\$15
Banho de <i>douche</i> escocês ou circular, 1.ª classe	\$50
Banho de <i>douche</i> escocês ou circular, 2.ª classe	\$40
Banho de <i>douche</i> , agulheta, 1.ª classe	\$40
Banho de <i>douche</i> , agulheta, 2.ª classe	\$30

Banho de <i>douche</i> , sala nova, escocês ou circular	\$40
Banho de <i>douche</i> , sala nova, agulheta	\$30
Banho de <i>douche</i> em cama	\$40
Banho de <i>douche</i> de vapor ou ar quente	\$50
Banho de <i>douche</i> na piscina	\$08
Inalações no pocinho	\$08
Inalações na piscina	\$08
Gargarejos	\$08
<i>Humage</i>	\$08
Pulverizações	\$08
<i>Douche</i> nasal.	\$08
<i>Douche</i> auricular	\$08
Aluguer de cadeirinha, uma hora	\$50
Aluguer de cadeirinha, um caminho	\$15
Aluguer de tanga de malha	\$06
Aluguer de chambre turco	\$10
Aluguer de ferro de tina.	\$10
Aluguer de lençol turco	\$05
Aluguer de lençol ou toalha de linho ou algodão	\$08
Uma pala	\$40
Uma espátula	\$30
Uma cânula	\$30
Uma boquilha	\$50
Uma cânula auricular	\$30
Uma cânula nasal.	\$30
Uma bilha de água	\$15
Um sabonete	\$12
Um copo graduado	\$30 a \$50
Assinatura, quarto reservado, 1.ª classe	6\$00
Assinatura, quarto reservado, 2.ª classe	4\$00

No artigo 69.º e seu § 1.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898, Clube de Recreio, é feita a seguinte modificação:

Taxas de assinatura

De 15 de Maio a 31 de Outubro	5\$00
De 15 de Maio a 30 de Junho	1\$50
Mês de Julho	1\$50
Mês de Agosto	3\$00
Mês de Setembro	3\$00
Mês de Outubro	1\$00
Bilhetes de entrada, por uma noite	\$30

Os assinantes que tenham de 10 a 18 anos de idade pagarão sómente 50 por cento das taxas referidas.

Todo o indivíduo que se tenha inscrito para um mês poderá ampliar a sua assinatura para o restante da época, satisfazendo a diferença entre o que tiver pago e a importância de 5\$, custo da assinatura pela época completa.

Nos §§ 1.º e 2.º do artigo 75.º (já alterados por decreto de 10 de Agosto de 1912) são aumentados em 50 por cento os preços fixados neste último citado diploma; no § 3.º do mesmo artigo é elevada a taxa de \$04 por hora a \$10.

O Secretário de Estado do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa.*

Decreto n.º 4:337

Sendo certo que as difíceis condições de vida criadas pela crise económica que atravessamos, resultantes da guerra, pesadamente affectam o pessoal assalariado e serventuário dos hospitais civis de Lisboa, da Universidade de Coimbra, e de D. Leonor e Santo Isidro das Caldas da Rainha, e tendo sido já beneficiados os demais empregados daqueles estabelecimentos pelo decreto n.º 4:056, de 16 de Abril de 1918;

Usando das faculdades concedidas ao Poder Executivo pelas leis n.ºs 373, de 2 de Novembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, sob proposta do Secretário de Estado do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal assalariado e serventuário dos